

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E L. C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro electricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 110/2017 do Diretor Técnico, datada de 18/08/2017, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 18/2017-CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **L. C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES – EPP**, estabelecida na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues nº 92 – 31 – Vila Belmiro – Santos – São Paulo–SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.159/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LETÍCIA COSTA NEVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 32.833.584-8-SSP-SP e do CPF nº 216.695.878-86, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, 2059, Ap. 82 – Santos – São Paulo–SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.838/2007-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a aquisição de bens, equipamentos e serviços, conforme especificações técnicas fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília – PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 001/2012 – IBRAM/TERRACAP, visando o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	15	Rádio Portátil
2	2	Estação Repetidora Modulação Digital e Analógica para UHF-FM
3	3	Rádio Móvel Veicular Digital.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens/equipamentos devem possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e assistência técnica local, a contar do recebimento, que se dará conforme a Cláusula Nona do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 18/2017-CPLIC–TERRACAP, Projeto Básico nº 01/2017 – NULIC/GEMAM, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.838/2007-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, “b”, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

#### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- II. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- III. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- II. Acompanhar a execução dos serviços;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V. Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.541.6210.3159.0003 – Realização de Política Ambiental para Parcelamento de Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 613/2017, datada de 18/08/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As notas/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As notas/fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à GEMAM/DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento dos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada as sanções que porventura lhe tenham sido aplicadas nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – Da Entrega dos Equipamentos

O prazo de entrega dos bens/equipamentos será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito devidamente protocolizada na CONTRATANTE, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos equipamentos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

**Parágrafo Segundo** – Os equipamentos serão recebidos pelo NUMAT – Núcleo de Material da TERRACAP, devendo ser agendada sua entrega pelo telefone (61) 3342-1635.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e legislação aplicável ao presente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

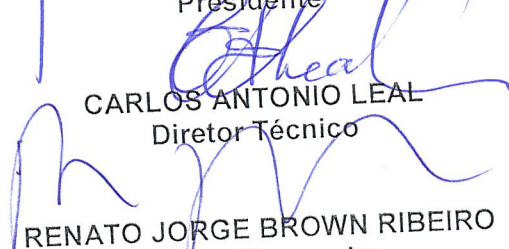
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

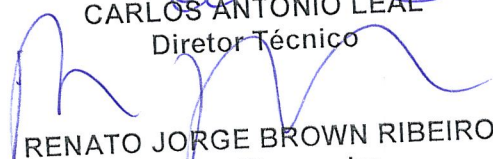
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.


Brasília-DF, 13 de Setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente

  
CARLOS ANTONIO LEAL  
Diretor Técnico

  
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO  
Diretor Financeiro


  
ANDREA SABOIA FONSECA  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
LETÍCIA COSTA NEVES  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

  
2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIO PORTATIL, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - PROC 111.002.838 -2007-VMC.doc